



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100063-11.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100063-5)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 2ª VARA FEDERAL DE ITABORAÍ
ORIGEM : ()

DECISÃO

Da correição ordinária na 2ª Vara Federal de Itaboraí, de 14 a 18/08/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, foi previamente comunicado o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739).

Apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal (ofício nº TRF2-OFI-2017/07726 e 7760, a Defensoria Pública da União (7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição mai/2015*	Correição ago/2017
Total	3.163	3.880
Suspensos	413	1.214
Remetidos para julgar recurso	901	668
Tramitação ajustada	1.849	1.998

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 04/12/2017.

As recomendações feitas na correição anterior foram parcial e



justificadamente????????? cumpridas, conforme Ofício nºJFRJ-OFI-2015/10191 da 2ª Vara Federal de Itaboraí:

1. *“Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivo deste relatório”*: a unidade cumpriu integralmente as metas 2 (juizados); 3, 4, 5 e 6; porém não alcançou as Metas 1 e 2 (1º grau) (item 5.2);
2. *“Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR”*: situação regularizada (item 17.4 do Relatório de Correição);
3. *“Regularizar as cartas precatórias penais listadas”*: as cartas precatórias nºs 0000318-05.2014.4.02.5107 e 0000036-30.2015.4.02.5107 foram regularizadas;
4. *“Observar a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como “vazias”*”. A Vara criou escaninhos virtuais de triagem para melhor controle da divisão de processos pares e ímpares e da escoreita inserção de dados pelos servidores para evitar a classificação de sentenças como vazias;
5. *“Dar andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido”*: Estão sem movimentação além dos prazos fixados na CNCR, 55 processos (outras classes), e 5 processos (classe execução fiscal), equivalentes a 5,8% do acervo com tramitação ativa;
6. *“Regularizar os processos remetidos à Distribuição, que estão fora do prazo de devolução”*: houve significativa redução do número de processos remetidos à distribuição, de 237 para 12, em 9/7/2015;
7. *“Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 1.893 processos com tal fase não informada”*: Houve significativa redução de feitos sem o lançamento da fase de 18, já que na Correição Ordinária de 2015 havia 1.893 processos e, na atual correição, 2;
8. *“Regularizar os livros e pastas obrigatórios”*: situação regularizada (item 15 do Relatório de Correição).

Permanece a precariedade das instalações provisórias das Varas Federais de Itaboraí constatada na Correição realizada de 4 a 8/5/2015, decorrente da interdição emergencial da antiga sede do Juízo no ano de 2013 por problemas estruturais (item 16 do Relatório de Correições):

As instalações do prédio são precárias e na única sala que abriga a 2ª Vara o “lay-out” é inadequado, pois nela estão alocadas a recepção, secretaria, banheiros, apoio e um gabinete que atende ao Juiz titular e o Substituto.

[...]

No banheiro, comum aos servidores e magistrados, há uma pia e dois boxes com sanitário (masculino e feminino). Os Juizes dividem o mesmo gabinete e, ante a falta de espaço para todos os servidores, existe rodízio para o trabalho presencial e teletrabalho.

É sabido, porém, as recentes iniciativas da D. Presidência, amplamente divulgadas (<http://www10.trf2.jus.br/portal/presidente-do-trf2-e-prefeito-de-itaborai-se-reunem-para-discutir-reinstalacao-da-justica-federal-no-municipio>), para instalar a nova sede da Subseção Judiciária de Itaboraí em convênio com a Prefeitura daquele Município e a OAB, registrando-se encontro em 19/9/2017 entre o Presidente do TRF2 Desembargador Federal André Fontes, o Prefeito e o Procurador-Geral de Itaboraí, a Direção do Foro da SJRJ e o Presidente da OAB/Seccional de Itaboraí.

Nesse contexto, e visto os fatos analisados pela equipe de correição, concluí pela



regularidade da 2ª Vara Federal de Itaboraí, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. incluir as metas 1 e 2 CNJ entre os objetivos mensais a serem alcançados (item 5.2);
2. observar a obrigatoriedade de incluir nas sentenças a classificação de tipo, nada obstante o cumprimento da exigência na maioria dos feitos verificados (item 6.1);
3. priorizar o andamento dos feitos conclusos para despacho além do prazo estabelecido no art. 227, da CNCR (item 6.2);
4. identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos fixados na CNCR (item 9.2);
5. regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 2 processos com tal fase não informada (item 9.4);
6. cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado (item 9.6);
7. retificar o motivo da suspensão dos processos listados, uniformizando a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba *Paradigmas* – opção *Associar Processos*) (item 11).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO